

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 122 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e inciso ao art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990.

Autor: Deputado Dr. TALMIR

Relator: Deputado Pastor Manoel Ferreira

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de aplicar à eutanásia as mesmas penas previstas para a indução, instigação ou auxílio ao suicídio, com aumento de pena previsto no atual parágrafo único do art. 122 do Código Penal. Além disto passa a incluir a eutanásia entre os crimes hediondos.

Em sua justificativa, alega o Autor que “ao garantir os direitos individuais fundamentais e invioláveis a todas as pessoas, a Constituição Federal cita, em primeiro lugar, o direito à vida. “

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa para propor projeto de lei sobre o tema, nos moldes descritos nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há críticas a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa do Projeto.

No mérito, a proposição é louvável e merece aprovação. A eutanásia tem-se tornado uma prática freqüente, utilizada supostamente com cunho humanitário para evitar o sofrimento de pacientes, cujo estado de saúde se encontra de tal modo deteriorado, que a morte parece ser o melhor remédio.

Todavia, por trás dessa conduta, encontra-se o cometimento de um crime hediondo, perpetrado contra pessoas completamente vulneráveis e indefesas, que, em muitos casos, nem mesmo encontram-se no gozo perfeito de suas faculdades mentais, devido ao estado doentio de que são acometidas.

Aproveitar-se dessa fragilidade para tirar a vida de alguém é uma conduta altamente reprovável e cruel, que não pode ser acobertada pelo nosso ordenamento jurídico-penal.

É necessário que a legislação, assim como tipifica a instigação, o induzimento e o auxílio ao suicídio, puna com igual rigor a eutanásia, tendo em vista a necessidade de proteger a vida, em obediência ao princípio constitucional do direito à vida.

Diante desses argumentos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.283, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**

Relator